


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
AV. [REDACTED] ANDAR [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED] - CEP 01133-020, Fone: [REDACTED] São
Paulo-SP - E-mail: apjccr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL
CONFIDENCIAL
CELIA ELMAS SARKISIAN NANTES PEREIRA, Coordenadora do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1507036-29.2024.8.26.0050 - Ordem nº 2024/004532 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Divulgação de segredo, em que figura como Averiguado **DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Deputado Estadual, RG [REDACTED], CPF 405.600.068-96, pai **ALMIR BISPO DOS SANTOS**, mãe **CILENE GARCIA BISPO DOS SANTOS**, [REDACTED] 26/01/1994, natural de São Paulo - SP, com endereço à [REDACTED] Parque Ibirapuera, CEP 04097-900, São Paulo - SP, vem a declarar o seguinte:

 Data da Distribuição: **18/09/2024**

 Documento de Origem: **IP, PORT nº: 2059306/2024 - 36º D.P. VILA MARIANA, 38396185 - 36º D.P. VILA MARIANA**

 Histórico da Parte **DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS**
07/08/2020 - Data do Fato - Art. 147-A "caput" e Art. 153 "caput" e Art. 154-A § 3º todos do(a) CP
Local: A [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] - São Paulo/SP
29/07/2024 - Inquérito/TC Arquivado - Decisão proferida pelo Juízo do Dipó 3

 Situação Processual: **EXTINTO**

Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 29/07/2024 18:11:28 - Vistos. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar circunstâncias que representariam fato ilícito. Não verificada patente ilegalidade ou teratologia no ato, ARQUIVEM-SE os autos do inquérito policial quanto aos crimes de perseguição (art. 147-A, CP), divulgação de segredo (art. 153, CP) e de invasão de dispositivo informático (art. 154-A, § 3º, CP), ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, em caso de superveniência de novas provas. Façam-se as devidas anotações. Comunique-se ao IIRGD. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. 2. No tocante ao crime de ameaça (art. 147, caput, do CP) supostamente sofrido por Douglas, acolho a manifestação do Ministério Público e determino a redistribuição dos autos ao Juizado Especial Criminal desta comarca. Ao Serviço de Distribuição Criminal, para redistribuição. Publique-se. Intimem-se

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 16 de junho de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR [REDACTED] - [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CEP 01133-020, Fone: [REDACTED] [REDACTED] São
Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA